

TERMO DE REFERÊNCIA SMARTPHONE 6/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2023	240013-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	DANIELA DORNELAS CAVALCANTI	17/11/2023 15:35 (v 1.2)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica	90031/2023	09044.000062/2023-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelho telefônico celular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho telefônico celular do tipo smartphone, com as características: Sistema operacional de desenvolvimento fechado, que previna ataques de cibercriminosos; Memória de Acesso Aleatório (Memória RAM) mínima de 8GB; Armazenamento interno mínimo de 256 GB; Tela de 6,5 polegadas no mínimo; Criptografia de ponta a ponta para chamadas e mensagens; Recursos avançados de autenticação biométrica, tais como reconhecimento facial e /ou leitor de impressão digital; Atualizações de segurança	150478	Unidade	1	R\$ 10.999,00	R\$ 10.999,00

	regulares e oportunas para manter a resistência contra ameaças cibernéticas.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) dias contados da data de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A necessidade de aquisição decorre da operacionalidade comprometida apresentada pelo celular funcional atualmente em uso pelo senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores. O equipamento sofreu danos irreparáveis e, tendo em vista constituir instrumento de trabalho indispensável para as atividades cotidianas do senhor Ministro de Estado, deve-se adquirir novo aparelho celular, com a máxima brevidade possível. Em razão da necessidade de celeridade na solução da demanda, mostra-se mais vantajosa para a Administração a aquisição do bem, em detrimento da realização de um estudo quanto a eventuais alternativas, como a locação. Pelo mesmo motivo, não será utilizado sistema de registro de preços.

2.2. O objeto da contratação foi incluído de maneira extemporânea no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394536000139-0-000009/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 68;

IV) Classe/Grupo: 5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO;

V) Identificador da Futura Contratação: 240013-90031/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. SEGURANÇA: À luz da natureza sensível das comunicações do Sr. Ministro de Estado, ressalta-se a necessidade de que o novo dispositivo seja do modelo mais seguro atualmente disponível no mercado e esteja em conformidade com as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo Itamaraty. Para tanto, são requeridas como especificações: Sistema operacional de desenvolvimento fechado, que previna ataques de *cibercriminosos*; Criptografia de ponta a ponta para chamadas e mensagens; Recursos avançados de autenticação biométrica, tais como reconhecimento facial e/ou leitor de impressão digital; Atualizações de segurança regulares e oportunas para manter a resistência contra ameaças cibernéticas;

3.1.2. PERFORMANCE: Tendo em vista constituir instrumento de trabalho indispensável para as atividades cotidianas do senhor Ministro de Estado, bem como a necessidade de acesso a sites, plataformas operacionais, documentos e imagens de modo remoto e ágil, é requerida uma Memória de Acesso Aleatório (Memória RAM) mínima de 8GB, compatível com os processadores dos melhores aparelhos do tipo *smartphone* do mercado;

3.1.3. ARMAZENAMENTO: Considerando a utilização intensiva do aparelho celular para leitura de fotos e visualização de imagens, considera-se oportuna a aquisição de aparelho com armazenamento interno mínimo de 256 GB, que disponha da possibilidade de acesso sistema de armazenamento auxiliar do tipo nuvem. Atualmente, é utilizado pelo senhor Ministro de Estado o armazenamento em *iCloud*, plataforma compatível com aparelhos celulares da marca Apple;

3.1.4. ACESSIBILIDADE: A fim de facilitar a visualização de documentos e imagens, é requerido aparelho celular com tela de dimensões mínimas de 6,5 polegadas, mais adequadas e confortáveis no contexto de uso intensivo e de possíveis limitações de visão; e

3.1.5. GARANTIA: Em virtude das características de trabalho do senhor Ministro das Relações Exteriores, faz-se oportuna a aquisição de aparelho que disponha de garantia e assistência técnica mundial para falhas e defeitos de fabricação, que possa receber manutenção imediata no maior número possível de localidades internacionalmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, de empresas que disponham de programas de coleta e reciclagem de seus produtos;

4.1.2. Empresas que observem os requisitos para a obtenção de certificação do ISO 14001 (ou semelhante), comprovando que atuam de maneira ambientalmente correta, minimizando e controlando os seus impactos ambientais e gerenciando os seus recursos;

4.1.3. Bens que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); e

4.1.5. Empresas que apoiem ONGs ambientais e que prezem pela sustentabilidade em sua cadeia de suprimento e distribuição.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação do seguinte modelo: Marca *Apple*, modelo *iPhone 15 Pro Max*. Tal indicação está justificada pelos requisitos de segurança e pela compatibilidade com plataformas e padrões atualmente adotados, já elencados no item 3 do presente documento, em conformidade com o Art. 41, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e tomando em conta que apenas este modelo

possui as características requeridas para atender à demanda. Em pesquisa realizada sobre privacidade e segurança proporcionadas por aparelhos com base no sistema *Android* (Google) e no sistema *iOS* (Apple, utilizado pelo *iPhone*), os mais difundidos no mercado brasileiro, observou-se que:

4.2.1. O *iOS* envia a seus usuários as atualizações de segurança da Apple imediatamente após sua disponibilização, enquanto o *Android* frequentemente leva semanas ou meses desde o seu lançamento para distribuir as suas. Esta resposta menos imediata ocorre devido ao ambiente mais complexo em que opera o *Android*, com mais empresas manufaturando produtos e lançando atualizações de segurança, ocasionando maior vulnerabilidade a ataques de *hackers* (segundo artigo de Anthony Spadafora publicado em 01 agosto de 2023, disponível em <https://www.tomsguide.com/opinion/this-is-the-one-reason-iphone-still-beats-android-on-security>);

4.2.2. Segundo informações da Kaspersky (disponíveis em <https://www.kaspersky.com/resource-center/threats/android-vs-iphone-mobile-security>), os *malwares* conhecidos como Cavalo-de-Tróia são os que mais frequentemente acometem telefones móveis, constituem mais de 95% das ameaças. Mais de 98% dos ataques relacionados ao uso de operações bancárias no celular têm como alvo os aparelhos com *Android*, já que esta é a plataforma mais popular no mundo (corresponde a mais de 80% do mercado global de *smartphones*). A reputação do *Android* em termos de segurança seria questionável, uma vez que não há regulação para os aplicativos ofertados, ou mesmo para os aparelhos que fazem uso desta plataforma. Assim sendo, a segurança do usuário dependeria em maior proporção da forma como o mesmo utiliza e configura seu aparelho. Por outro lado, o sistema *iOS* e seus aplicativos são controlados estritamente pela Apple, oferecendo maior segurança como padrão;

4.2.3. De acordo com Marcin Frackiewicz (artigo de 17 de outubro de 2023, disponível em <https://isp.page/news/privacy-comparison-iphone-vs-android/#gsc.tab=0>) o *iPhone* supera o *Android* em termos de segurança. O *iPhone* possui sistema de criptografia de dados robusto, de ponta a ponta, o que significa que os dados são criptografados assim que são enviados e somente podem ser decodificados pelo receptor desejado. Isto assegura que, mesmo que os dados sejam interceptados durante a transmissão, não seja possível acessar o seu conteúdo. Além disto, a Apple utiliza um sistema de criptografia com base em hardware chamado "Secure Enclave", responsável por criptografar e decodificar dados sensíveis, como senhas e informação biométrica, e que fica isolado do restante dos componentes do aparelho, tornando extremamente difícil que *hackers* acessem os dados criptografados. Por outro lado, o *Android* deixa aos fabricantes dos aparelhos a atribuição de implementar e configurar a criptografia de ponta a ponta, o que torna o nível da criptografia variável de aparelho para aparelho;

4.2.4. Em pesquisa comparativa da segurança entre *Android* e *iOS* para o "International Journal of Engineering Research & Technology" (publicada em 2017 no site <https://isp.page/news/privacy-comparison-iphone-vs-android/#gsc.tab=0>), embora ambos tenham seus defeitos, o *iOS* da Apple continua provando ser uma aposta mais segura em termos de segurança. A abordagem mais restritiva da Apple pode parecer limitante para os usuários, mas em última instância os mantém mais seguros; e

4.2.5. Artigo de Michael Goad para a TechTarget (publicado em 25 de setembro de 2023 e disponível em <https://www.techtarget.com/searchmobilecomputing/tip/Are-iPhones-more-secure-than-Android-devices#:~:text=Apple>) reforça que a Apple normalmente lança atualizações do *iOS* simultaneamente para todos os seus aparelhos, assegurando que as correções mais recentes estejam disponíveis para os usuários. Igualmente, reforça que o ambiente fechado da Apple, com controle estrito sobre a distribuição de aplicativos, contribui para reduzir riscos de infecção com *malwares* nos *iPhones*, enquanto o *Android* pode ser mais suscetível a ataques.

4.3. Adicionalmente ao critério de segurança, em consulta ao site da Apple (<https://www.apple.com/br/environment/>, e <https://www.apple.com/br/environment/answers/>, em 17/11/2023), verificou-se a existência de relatórios de sustentabilidade e de especificações sobre substâncias regulamentadas que atendem aos requisitos de contratação definidos no item 4.1 deste termo de referência, incluindo plano de dez anos para redução da pegada de carbono da empresa.

Garantia da contratação:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude de se tratar de compra para pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados da data do empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO H – PALÁCIO DO ITAMARATY - 2º ANDAR

Gabinete do Ministro de Estado (a/c de Leonardo Moraes Parellada)

CEP: 70170-900

BRASÍLIA – DF

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de garantia do produto;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventuais impostos cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento:

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

8.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme custo unitário apostado na tabela do item 1.1.

9.2. A aquisição enquadra-se na hipótese do inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/21, sendo dispensável a licitação. Dada a urgência da demanda, a aquisição será realizada em procedimento sem disputa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/240013;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 07122003220000001;
- IV) Elemento de Despesa: 449052.47.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Concluído o Termo de Referência, encaminho para aprovação motivada da autoridade competente.

DANIELA DORNELAS CAVALCANTI

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 14:57:17.

LEONARDO MORAES PARELLADA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 15:29:18.

LUIZ FELIPE CZARNOBAI

Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 17/11/2023 às 15:35:27.